

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 675755/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 11/2020

ATA DA 3ª SESSÃO INTERNA

RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N. 11/2020

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a seguir: LOTE ÚNICO – Ruas: Cento e Trinta e Nove, Itatiaia, Florença, Mossoró, Bragança, Altamira, Taruarú, Travessa do Nico, Colatina, Cem, Travessa Cento e Cinquenta e Dois, Feira de Santana, Itapemerim, Mutitiba, Marília, Cento e Sessenta, Conselheiro Francisco Raposo, do Bairro Itororó em Várzea Grande/MT, com uma extensão de 3.019,96 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico.**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 965/2020**, para resultado do certame sobrescrito.

A empresa **LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA** solicitou a Desistência do presente certame:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAÇO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES
VÁRZEA GRANDE-MT

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020.

Prezado Senhor,

LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.324.875/0001-77 vem através desta **REQUERER** sua **desistência deste certame**, vez que por motivos de força maior, esta Empresa assumiu outros contratos de prestação de serviços que inviabilizam assumir a prestação dos serviços constantes nesta disputa.

Este pedido tem espeque na Lei 6666/93, que em seus artigos deixa claro tal possibilidade antes da homologação/adjudicação do objeto, devendo prosseguir referida disputa do **entre as demais Empresas Licitantes**, evitando-se, assim, maiores prejuízos à administração pública e também a esta Empresa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Várzea Grande-MT, 06 de outubro de 2.020.

LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.
CNPJ 19.324.875/0001-77

LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES
CNPJ: 19.324.875/0001-77
Denise Xavier

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 675755/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 11/2020

Desta forma, solicitamos a manifestação do ordenador de despesas, onde obtivemos a seguinte resposta:

16/10
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

PROC. ADM. N. 675755/2020 TOMADA DE PREÇO N. 011/2020

DESPACHO

Versa o presente procedimento da licitação na modalidade Tomada de Preço visando à contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação e drenagem do Bairro Jardim Itororó.

Foi recebido via protocolo a Carta de Desistência da empresa LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, inscrita no CNPJ 19.324.875/0001-77.

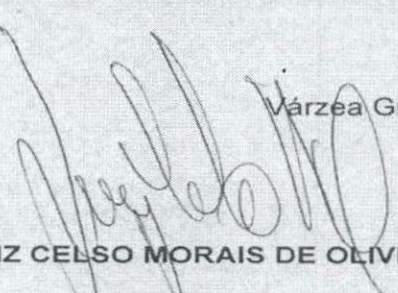
É o relatório.

DECISÃO

Assim, diante do exposto, não vislumbramos qualquer óbice a aceitação da desistência da referida empresa.

Intime os interessados da presente decisão, cientifique a equipe técnica para que procedam as adequações e tome as medidas necessárias, com a urgência que a medida requer.

Várzea Grande, 13 de outubro de 2020.


LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Viação e Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 675755/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 11/2020

Antes de adentrar ao mérito da questão, importante consignar, que o presente certame já finalizou a fase recursal das propostas e não foi homologado.

Quanto à possibilidade de desistência após a fase de habilitação, dispõe o § 6 Art. 43 da lei nº 8.666/93:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

O caso em tela, condiz com o disposto no parágrafo acima transcrito, na medida em que a solicitação de desistência da empresa vencedora ocorre após a fase de habilitação e anteriormente a formalização do contrato.

Conforme define o dispositivo acima, após essa fase, a desistência não se opera, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

É de notório conhecimento que, em razão da pandemia do COVID-19, as autoridades públicas foram obrigadas a estabelecer medidas que restringiram a circulação e pessoas e estabeleceram a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente, muitas empresas foram afetadas, tendo em vista a dificuldade de manter funcionários em atividade e os preços dos insumos utilizados para a execução dos serviços subiram abruptamente, sendo este, considerado motivo decorrentes de fato superveniente.

O código civil de 2022 em seu artigo 393 uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

Art. 393. *O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.*

Parágrafo único. *O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.*

Comentando tal dispositivo, assim se manifesta a doutrina:

Na hipótese de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual. (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada aos fenômenos naturais (raio, tempestades, etc.). A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 675755/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 11/2020

a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas. ” (Hamid Charaf Bdine Jr. In Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. .282).

O artigo 393, portanto, pode ser invocado para excluir a responsabilidade do devedor por perdas e danos decorrentes da falta de adimplemento de sua obrigação, sempre que a obrigação tenha se tornado impossível, definitiva ou temporariamente, (incluindo-se aí a inviabilidade econômica, que impõe gastos desproporcionais para a adimplemento da obrigação), em razão de eventos inafastáveis e excepcionais não sujeitos ao controle do devedor. (...) Aliás, em situações extremas como a pandemia atual, é essencial que as partes contratuais ajam de boa-fé e tentem adotar soluções baseadas nessa atuação. Na grande maioria dos casos, os efeitos das medidas adotadas pelos governos para combater a pandemia (quarentena e medidas de afastamento social) atingem de forma ampla todos os envolvidos. Se as questões surgidas não forem conduzidas com a boa-fé imposta pelo próprio código civil (art. 422), os prejuízos serão ampliados e multiplicados. ” (Justen Filho, Marçal. Covid-19 e o Direito Brasileiro. Edição do Kindle. p. 2403)

Vejamos o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4:

Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL: AC 5001683-04.2016.4.04.7105 RS 5001683-04.2016.4.04.7105

Ementa

PREGÃO ELETRÔNICO. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA. SANCIONAMENTO. INVIABILIDADE.

Embora a conduta do apelado se subsuma, prima facie, ao disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, não se verifica, pelo conjunto das circunstâncias, que o licitante tenha agido de forma dolosa ou de má-fé, com o intuito de prejudicar o procedimento e a Administração. Além disso, não decorreu qualquer prejuízo ao Poder Público, mostrando-se indevida a aplicação da penalidade.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 675755/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 11/2020

unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Como visto anteriormente, nos termos da lei, compete a CPL analisar os motivos que impossibilite o fornecedor de cumprir o acordado.

Ademais, uma vez que se compelido a licitante a firmar o contrato com a Administração, não terá condições de cumpri-lo, dadas as circunstâncias.

Isto posto, a CPL acata o pedido de desistência da empresa **LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, com base no § 6 Art. 43 da lei nº 8.666/93, restando a mesma **DESCLASSIFICADA** no certame.

Prosseguindo com o certame, a primeira colocada passa a ser a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**.

A CPL verificou que a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME** esta enquadrada como Microempresa, portanto está apta e faz jus aos benefícios da Lei 123/2006 em seu art. 44, §1º e art. 45, vejamos:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”.

“§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada”.

“Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.”

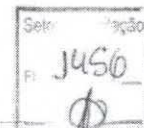
Diante do exposto acima, solicitamos a manifestação da mesma sobre o arremate do certame, onde obtivemos a seguinte resposta:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 675755/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 11/2020

**WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS EIRELI**
CNPJ/MF 30.515.116/0001-24



CARTA DE DESISTENCIA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Licitação: nº 011/2020
Modalidade: TOMADA DE PREÇO
Tipo: MENOR PREÇO
Critério de julgamento: GLOBAL
Secretaria solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitante: WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Representante Legal: YURI ARRUDA DE ALMEIDA

C.N.P.J 30.515.116/0001-24 - E-mail: wellox.licitacao@gmail.com

Telefone do Resp. legal: Celular1: (65)99939-1307 -- Celular2: (65)99907-5357

Av. São Sebastião, nº 3285, Bairro Quilombo, Cuiabá - MT - CEP. 78.045-000

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem. LOTE ÚNICO – Ruas: Cento e Trinta e Nove, Itatiaia, Florença, Mossoró, Bragança, Altamira, Taruarú, Travessa do Nico, Colatina, Cem, Travessa Cento e Cinquenta e Dois, Feira de Santana, Itapemerim, Mutituba, Marília, Cento e Sessenta, Conselheiro Francisco Raposo, do Bairro Itororó em Várzea Grande/MT, com uma extensão de 3.019,96 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico.

Em análise as condições atuais que a população em geral está passando, em decorrência dessa Pandemia que assola nossas condições de trabalho, ocasionando uma defasagem no número de trabalhadores e dificultando o nosso comprometimento em cumprir o Cronograma Físico Financeiro da Obra;

Declaramos, que esta empresa, por uma questão de prudência, resolve não assumir mais este compromisso contratual.

Entendemos que, como o valor por esta empresa proposto é a segunda colocada, não haveria prejuízo para o Município, já que existem outras empresas que possam apresentar interesse. E se assim a Comissão entender e não aplicar punição, solicitamos desconsiderar a nossa proposta apresentada e dar continuidade ao certame convocando a próxima colocada.

Cuiabá – MT., 20 de outubro de 2020.


WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

IURY ARRUDA DE ALMEIDA – Rep. Legal

RG: 28018079 SESP/MT

CPF/MF: 065.303.821-60

CNPJ/MF: 30.515.116/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 675755/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 11/2020

Diante de todo o exposto acima, a CPL acata o pedido de desistência da empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, com base no § 6 Art. 43 da lei nº 8.666/93, restando a mesma **DESCLASSIFICADA** no certame.

Portanto, a CPL **DECLARA**:

- a) **CLASSIFICADAS** as licitantes: **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 como **1ª colocada**, **AGRIENGE CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.118.726/0001-11 como **2ª colocada**, **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.076.083/0001-90 como **3ª colocada** e **VM CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28 como **4ª colocada**.
- b) **DESCLASSIFICADAS** as empresas: **LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA** inscrita no CNPJ 19.324.875/0001-77 e **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI LTDA - ME** inscrita no CNPJ 30.515.116/0001-24.
- c) **VENCEDORA** do certame a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 com o valor global de **R\$ 1.912.519,46** (Um Milhão Novecentos e Doze Mil Quinhentos e Dezenove Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão às 11h52min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande, 26 de outubro de 2020.



Aline Arantes Correa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Silvia Mara Gonçalves

Membro da Comissão Permanente de Licitação



Daniel Aparecido Lima de Oliveira

Membro da Comissão Permanente de Licitação